



MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

LEI Nº 1.814

Data: 20 de novembro de 2.019

Súmula: “Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Cessão de Direitos Possessórios de bem imóvel rural à Associação dos Pequenos Produtores Rurais na localidade do Cubatão – APPRUC”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder os direitos de posse, que foram recebidos através de termo de doação, cuja cópia integra o anexo único desta lei, relativos ao lote rural constituído pela área de 1725,00m², com as seguintes medidas e confrontações: 30,00m (trinta metros) de frente para a estrada Cubatão – Garuva; 34,48m (trinta e quatro metro e quarenta e oito centímetros) de fundos, confrontando com o lote de propriedade de Maria Izabel Pereira Maia; 66,00m (sessenta e seis metros) na lateral direita, de quem da estrada olha, confrontando com o lote de terra de propriedade de Paulo Cezar Alves; 49,00m (quarenta e nove metros) na lateral esquerda, de quem da estrada olha, confrontando com o lote de terra de propriedade de Elizeu Flor da Silva, com as seguintes coordenadas: A. x:0722593, y:7139616; B. x:0722595, y: 7139585; C. x:0722655, y:7139549; D. x:0722647, y:7139611, à ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LOCALIDADE DO CUBATÃO – APPRUC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.905.003/0001-20.

Art. 2º A cessão de que trata esta Lei fica condicionada ao encargo de a APPRUC construir, no prazo de 05 (cinco) anos, um galpão para abrigo de equipamentos agrícolas e outras construções destinadas à sua sede logística, social e administrativa, visando o interesse público, naquela localidade, em prol dos pequenos produtores rurais.

§ 1º Caberá à APPRUC promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade, bem como a averbação das benfeitorias edificadas sobre o imóvel.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Termo de Cessão de Direitos Possessórios, nos termos do Art. 1º.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba em 20 de novembro de 2.019

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PLE nº 1486 de 8/10/19
Of. nº 141/19 CMG 19/11/19